



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01/11

OF. ADM. Nº 226/2001

H. Pereira
27.11.01
João Carlos Sundfeld

Pirassununga, 27 de novembro de 2001

Excelentíssima Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 55/2001, que *visa instituir o novo perímetro urbano do Distrito Sede de Pirassununga e dá outras providências*, para estudos em torno da matéria.

No ensejo, reitera os mais altos protestos de estima e distinta consideração.

João Carlos Sundfeld
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

27 NOV 10 52 53
PROTÓCOLO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.
01869



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- PROJETO DE LEI Nº 55/2001 -

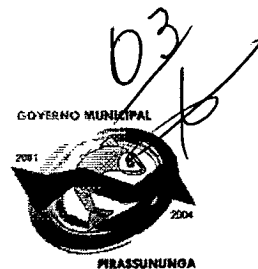
“Institui o novo Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: “parte do marco “0”, localizado no cruzamento da SP 225, com a SP 330, à margem esquerda desta, seguindo pela via Anhangüera, no sentido Norte e percorrendo a distância de 500 metros, até encontrar o marco “1”; daí deflete à esquerda, em ângulo de 90 graus, percorrendo a distância de 200 metros, até encontrar o marco “2”; daí deflete à direita, mantendo essa distância da via Anhangüera, e percorrendo a distância de 5.683,40 metros, encontra o marco “3”, junto à divisa de propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda com a distância de 184 metros, pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “4”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “5” situada a 200,00 metros da rodovia SP 330; daí deflete à esquerda acompanhando a distância de 200 metros da referida rodovia, até encontrar o marco 6, situado na divisa da estrada municipal PNG 070, em sua margem direita, sentido bairro cidade; daí deflete à direita pela referida estrada municipal, até encontrar o marco “7”, no cruzamento com a rodovia SP 330; daí acompanhando a estrada municipal PNG 070, encontra o marco “8”, no cruzamento com o córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, acompanhando o curso do referido córrego pela sua margem direita, até encontrar o marco “9”, no cruzamento da rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “10”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153, sentido cidade bairro; daí deflete à esquerda, acompanhando a referida estrada, com a distância de 349,40 metros, até encontrar o marco “11”; daí deflete à direita, na divisa das propriedades ali existentes, na distância de 1.279,17 metros, até encontrar o marco “12.”; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco 13, onde encontra com a rodovia SP 328, em frente à Rua Higino Baladore do Jd. das Laranjeiras, margem esquerda da referida rodovia, sentido Pirassununga Porto Ferreira; daí deflete à esquerda, pela margem esquerda da referida rodovia, até a divisa final do Jd. das Laranjeiras; daí com a distância de 469,68 metros encontra o marco 14; daí, deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 787,90 metros, até encontrar o marco 15; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existente com distância de 175,35 metros, até encontrar o marco 16 situado na divisa do Jd. das Laranjeiras; daí, deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, onde encontra com o marco 17. Daí, deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o marco 18; daí, deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o marco 19; daí, deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o marco 20; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o marco 21, situado na divisa do Jd. das Laranjeiras; daí por essa divisa, deflete à esquerda, até encontrar o marco 22; daí por essa divisa, deflete à direita, até encontrar o marco 23, junto à divisa dos Jds. das Laranjeiras e São Lucas; daí deflete à esquerda, até encontrar o marco 24, onde tem início o raio de curva de 1459,80m, cujo centro do raio, é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, confrontando do marco 23 ao 24, com as divisas dos Jds. São Lucas, Redentor e S. Valentim; daí segue pela continuação do desenvolvimento de curva de raio de 1459,80 m, até encontrar o marco "25", final da semicurva, situado na estrada municipal PNG 020; daí deflete à esquerda, seguindo até encontrar, o limite da Vila São Pedro com o 2º RCC, onde encontra o marco "26"; daí deflete à esquerda, pela divisa da Vila São Pedro prolongando-se até encontrar a estrada estadual SP 44/225 no marco "27"; daí deflete à esquerda, pela margem esquerda da Rodovia Estadual SP-225, seguindo a distância de 200 metros, até encontrar o marco "28"; daí deflete à direita, numa distância de 440,00 metros, até encontrar o marco 29; daí deflete à direita, numa distância de 310,00 metros, até encontrar o marco 30, situado no final da rua Amazonas, Jardim Kamel; daí deflete à esquerda, seguindo a divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "31"; daí deflete à direita, na divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco 32, situado à margem esquerda da rua Martimiano dos Santos; daí deflete à esquerda seguindo pela rua Martimiano dos Santos até encontrar o marco "33", situado na faixa divisória da rodovia SP-225; daí por essa faixa divisória,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



deflete à direita, até encontrar o marco "34", situado no extremo da divisa da área "C", da Cidade Jardim com a rodovia SP-225; daí deflete à direita, na divisa da Cidade Jardim até encontrar o vértice da linha da divisa do Alto da Cidade Jardim, onde se encontra o marco "35"; daí deflete à direita seguindo a divisa do Alto da Cidade Jardim, até o seu vértice, na face Sul, encontrando o marco "36"; daí segue, no prolongamento dessa divisa, até encontrar o marco "37", localizado na rua Felipe Boller Junior; daí deflete à esquerda, pela rua Felipe Boller Junior, na distância de 215 metros, até encontrar o marco "38", localizado na faixa de divisa da rodovia SP-225; daí deflete à direita, seguindo pela faixa da SP-225, até encontrar o marco "0", situado no cruzamento com a SP-330, início desta descrição, fechando essa poligonal, tudo de conformidade com a planta em escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei".

Art. 2º Todas as estradas municipais que estiverem contidas dentro do Perímetro Urbano, de que trata a presente Lei, ficam definidas como ruas ou avenidas. Suas larguras mínimas já estão especificadas na Lei nº 007/93, de 1º de julho de 1993.

Art. 3º As propostas para estudos de parcelamento urbano só serão aceitas e permitidas se forem áreas anexadas ou próximas às áreas já urbanizadas, a fim de que se evitem gastos pelo Município com a extensão da infra-estrutura urbana, para atender às referidas propostas.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.366/92, de 30 de novembro de 1992.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de 11 de 2001


Presidente

*A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.*

Sala das Sessões, 13 de 11 de 2001



(Presidente)

Retirado da pauta dos
trabalhos por falta de pa-
recer da Comissão de Jus-
tiça
Pi. 20.11.01

DESPACHO

Não havendo parecer da Comissão
de Justiça, fica deferido Pedi-
do de retirada do Projeto reque-
rido pelo autor, conforme Of. '
Adm. nº 226, de 27 de novembro'
2001.

Pi. 27.11.01


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Após a elaboração do Plano Diretor de 1991, uma das Leis votadas e instituídas pelas autoridades municipais foi a Lei do Perímetro Urbano do Distrito Sede. Esta Lei foi orientada por especialistas que, somando conhecimento às experiências vividas pelo Município, adicionaram o melhor bom senso, buscando com isto satisfazer o bem comum.

A soma de esforços fez pensar nos grandes espaços vazios urbanos que a cidade possuía e criou também mecanismos de defesa, de controle e de proteção às bacias e aos mananciais constituídos pelo Ribeirão Descaroador, o trecho do Córrego São Joaquim que pertence ao Município, o Córrego Ponte de Terra e suas lagoas, o Córrego Batistela e suas lagoas, também, as nascentes do Ribeirão do Ouro e o manancial em local denominado Chica Costa (Lei Complementar nº 006/93, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pirassununga, Artigo 15 – Diretrizes Gerais para a Proteção dos Mananciais do Município).

Pudemos ver as atitudes sábias, de homens probos e conscientes devotarem seus melhores préstimos, protegendo em detalhes a área da cabeceira do Ribeirão do Ouro. A Lei nº 3.052/2001, declarando como área permanente e de preservação ambiental o polígono remanescente do imóvel municipal denominado “Posto de Monta”, criou um espaço sagrado em solo pirassununguense. Este legado, será por certo, reverenciado em permanente atitude de gratidão pelos munícipes conscientes.

Com o passar do tempo, a ocupação de grande parte dos vazios urbanos da cidade tornou-se inevitável e o passar de dez anos deu à cidade de Pirassununga uma necessidade de crescimento ordenado, consciente e sobretudo, planejado. Desta forma encon-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



trou-se a clara e evidente opção de que o crescimento deve ser direcionado rumo ao norte e que isto feito, em nada irá comprometer o meio ambiente, não haverá comprometimento aos mananciais do Município e, levar-se-á ainda em consideração o aspecto econômico em se criar espaços urbanos em áreas contíguas onde os recursos necessários para uma expansão uniforme já estejam disponíveis e de fácil acesso.

Levantamentos feitos por órgão especializado de nossa Prefeitura indicam uma necessidade de perto de três mil e quinhentas moradias a mais no mapa urbano do município. Considerando-se a realidade financeira desses interessados frente às exigências contratuais emanadas dos órgãos oficiais de crédito junto à Caixa Econômica Federal, o total real deverá ficar reduzido por volta de mil e quatrocentos compradores.

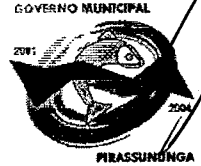
Usando a lógica e dentro da maior racionalidade, estamos propondo uma alteração de nosso Perímetro Urbano, com área específica, devidamente planejada e levando-se em consideração a atual legislação que dá valores ao IPTU progressivo. Trata-se de uma alteração consciente para áreas de solo, que serão parceladas, com vistas apenas e tão somente à construção de áreas residenciais, com lotes corretamente urbanizados, dentro da legislação pertinente, a fim de receberem casas populares ou não, de interesse social ou não e que possam, apenas e tão somente atender à demanda existente, afastando assim o risco da indesejável especulação imobiliária.

A planta do Município que anexamos possui abundante clareza e reflete nossa real necessidade de agora.

Estamos tendo o cuidado de coibir o possível interesse em prejudicar direitos e deveres estabelecidos e, desta forma estamos pedindo dispositivo de proteção onde ficam proibidos os pedidos ou estudos para futuros parcelamento do solo para fins urbanos em áreas distantes ou seja, áreas que não estejam anexadas ou em continuação às áreas já existentes e urbanizadas. Com esta atitude, devidamente referendada por nossa Casa de Leis, impediremos que no futuro, se onerem os cofres públicos ao se precisar conduzir toda uma infra estrutura urbana para áreas distantes como já ocorreu no passado, quando se criou o loteamento que deu origem à Vila Esperança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Que esta justificativa encontre o melhor dos entendimentos e que se considere aqui as nossas melhores intenções em buscar e garantir o bem comum, preservar o meio ambiente e sobretudo, em considerar muito, a dignidade dos cidadãos. Com precauções, cuidados e planejamento, faremos de nossa cidade um local cada vez mais agradável, conveniente e seguro, para se morar e se viver.

Por todo o exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observada o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga SP, 09 de novembro de 2001.



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

09/10

PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 55/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o *Novo Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/NOVEMBRO/2001.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Edson Sidney Vick
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

10/16

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Analizando aos termos do Projeto de Lei n. 55/20001, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir novo Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, emite o seguinte

P A R E C E R

1. Pretende o Executivo, alterar o perímetro urbano do Distrito Sede, conforme as razões enunciadas na Justificativa.
2. Analisando o Projeto de Lei, sob o prisma formal, esta Comissão entende que há vício intrínseco na propositura, posto que veio com a rubrica de projeto de lei ordinária, quando deveria sê-lo, na forma de Lei Complementar.
3. Diz o artigo 31, parágrafo primeiro, incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, que é considerada Lei Complementar, a concernente a parcelamento, uso e ocupação do solo.
4. Na verdade, a própria Lei Complementar n. 006/93, que dispõe sobre o Plano Diretor no Município, no seu artigo 19, diz o seguinte:

Artigo 19) - As diretrizes para uso e ocupação do solo do município, estão dispostas nas leis complementares específicas de zoneamento, perímetro urbano, parcelamento do solo e no código de obras e edificações e tem como objetivos:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

5. Após a edição da Lei Complementar n. 006/93, foram editadas outras Leis Complementares, com a n.07/93, que dispunha do parcelamento do solo, a n.08/93, que dispõe sobre o Código de Obras e a n.10/93, que dispunha sobre Zoneamento Urbano.
6. Na verdade, a Lei que instituiu o perímetro urbano, (Lei n. 2.366/92) que ainda está em vigor é de 30 de novembro de 1992, e era Lei Ordinária, pois anterior ao Plano Diretor.
7. Com isso, lícito é afirmar que a propositura teria que vir sob a rubrica de Lei Complementar e preencher, nesta Casa de Leis, os trâmites dispostos no artigo 31 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, motivo pela qual esta Comissão entende que há ilegalidade, por vício de forma.

Sala das Comissões, 27 de novembro, 2001.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Valdir Rosa
Relator

Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 55/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o *Novo Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 13/NOVEMBRO/2001.



Flávio José Santos Pinto
Presidente



José Nilson de Araújo
Relator



Antonio Tadeu Marchetti
Membro